



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA**  
Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910  
Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br  
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

PORTARIA nº 237 /2021

Dispõe sobre as orientações de prevenção e controle da COVID 19 no âmbito dos Centros Socioeducativos e da Sede Administrativa da Fundação da Criança e do Adolescentes – FUNAC.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL nº 36.540, de 04 de março de 2021, prorrogado até o dia 21 de março de 2021, o qual dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo coronavírus em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção e controle da contaminação pelo novo coronavírus no âmbito das Unidades de atendimento e sede administrativa da FUNAC.

A presidente da Fundação da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

Art. 1º - O uso de máscaras é obrigatório no âmbito de todas as Unidades de Atendimento e da Sede Administrativa da FUNAC, bem como no traslado e realização de atividades externas.

§1º A obrigatoriedade se estende a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, fornecedores e visitantes.

§2º O uso de máscaras também é obrigatório para todos os socioeducandos que não estejam em seus alojamentos e nos alojamentos coletivos.

Art. 2º - Todos os servidores que apresentarem sintomas gripais deverão ser imediatamente afastados das atividades presenciais e deverão se submeter a exame de verificação de possível contaminação ou apresentarem a seu chefe imediato atestado ou declaração de comparecimento médico.

§ 1º Havendo comprovação da contaminação pelo novo coronavírus, o servidor deverá permanecer afastado de suas atividades presenciais pelo período de 14 (catorze) dias, contados do primeiro dia de apresentação dos sintomas, sem prejuízo da realização de atividade remota quando possível.

§ 2º - Servidores com sintomas de gripe não adentrarão a sede administrativa nem as Unidades de atendimento sob nenhuma hipótese.

Art. 3º - O adolescente ao ingressar na unidade deverá passar pela triagem com a equipe de saúde para averiguar seu estado de saúde ou se teve contato com pessoas com quadro de síndromes gripais.

Art. 4º - Todo socioeducando que apresentar sintomas gripais deverá permanecer, sempre que possível, em alojamento separado e será encaminhado para atendimento e acompanhamento junto a Unidade Básica de Saúde de Referência para os procedimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 1º - Caso confirmada a contaminação pelo coronavírus, o socioeducando permanecerá em alojamento individual por 14 dias e receberá o tratamento de saúde adequado.

§ 2º - Nos casos confirmados de adolescentes, a Direção do Centro Socioeducativo deverá informar imediatamente às coordenações, à presidência e à autoridade judiciária competente para providências cabíveis.

§ 3º As direções e coordenações técnicas procederão com o repasse das informações diárias do monitoramento covid-19 à ASPLAN-FUNAC conforme instrumental específico.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de estágio, de escolarização, as desenvolvidas por entidades parceiras, incluindo atividades prestadas por voluntários e de cunho assistencial religioso, visitas de familiares e as atividades externas de caráter educacional, pedagógico, esportivo, artístico, cultural ou afins.

§1º - Tendo em vista a suspensão das visitas familiares, a equipe técnica deve proceder com a intensificação do contato com as famílias, utilizando os meios virtuais de comunicação

§2º - Quando solicitado pelo adolescente, será providenciada assistência religiosa, também por via remota e sob supervisão da equipe técnica da Unidade.

§3º - Os socioeducandos deverão ser informados sobre a gravidade do momento sanitário e a necessidade das medidas restritivas.

Art. 6º - Fica determinado a disponibilização de alojamento de observação, para separação dos adolescentes recém-ingressantes no atendimento socioeducativo a partir desta data, que se adequarão conforme capacidade e infraestrutura de cada Centro Socioeducativo.

§ 1º - Os adolescentes ingressantes do atendimento socioeducativo serão encaminhados para alojamentos “comuns” após o período de 15 dias de observação.

§ 2º - As equipes de saúde dos Centros Socioeducativos deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos adolescentes, atentando-se para eventuais sintomas do COVID-19;

§ 3º - As direções das unidades devem inserir na alimentação dos adolescentes, conforme prévia orientação do setor de nutrição da Funac, sucos, chás, frutas, e demais alimentos, visando a proteção e fortalecimento do Sistema Imunológico.

Art. 7º - Ficam inalterados os atendimentos técnicos, os atendimentos de saúde e as rotinas de segurança.

§ 1º - As direções dos Centros Socioeducativos deverão promover, por meio de suas equipes, a adequação de cronograma, propiciando atividades diferenciadas aos adolescentes tais como: projetos de leitura, atividades ao ar livre, jogos recreativos, filmes (indicados pelo pedagogo da Unidade ou profissional da equipe técnica, considerando a necessidade de triagem e verificação do conteúdo dos filmes que serão disponibilizados) e outras atividades cuja execução seja possível, de acordo com as condições de organização do espaço físico da Unidade e que evitem aglomeração.

§ 2º - As atividades devem ser executadas privilegiando a realização de pequenos grupos.

§ 3º - Os profissionais de saúde devem intensificar a realização de oficinas e sensibilização da importância do uso de máscaras, da correta higienização das mãos e demais medidas preventivas.

Art. 8º - Recomenda-se que os servidores e adolescentes procedam com a lavagem das mãos sempre que entrarem no Centro Socioeducativo, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados, em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.

Parágrafo único – O aparelho de telefone deverá ser higienizado após o uso e a disposição de mesas e cadeiras deverá obedecer ao distanciamento social.

Art. 9º - Deverá ser disponibilizado álcool líquido ou em gel 70%, água sanitária e sabão em toda a dependência das Unidades, especialmente em locais de maior acesso, assim como sanitização, lavagem dos espaços e desinfecção rotineira de maçanetas, grades, cadeados, corrimões, teclados, tecnologias não letais, locais de revista, banheiros e outros.

§ 1º - As revistas manuais realizadas na entrada de funcionários, bem como aquelas de rotina realizadas em adolescentes, alojamentos e espaços comuns

devem ser realizadas com uso de máscaras e luvas descartáveis e ou com a devida higienização das mãos e antebraços com água e sabão entre as revistas.

§ 2º - Todas as atividades devem ser feitas ao ar livre, sempre que possível.

Art. 10 - Os atendimentos técnicos serão realizados em espaços arejados e que garantam o sigilo profissional, considerando a infraestrutura de cada Centro Socioeducativo.

Art. 11 - As equipes técnicas procederão com o levantamento da situação dos adolescentes: ato infracional, tempo de cumprimento da medida, cumprimento do PIA e sugestão sobre a possibilidade de extinção ou progressão da medida e remeter ao sistema de justiça para apreciação.

Art. 12 - O acesso à sede administrativa fica restrito aos servidores lotados no referido órgão e fornecedores autorizados, sendo facultado o acesso aos demais servidores mediante convocação da Presidência.

Parágrafo único – O acesso de não servidores ou fornecedores somente será possível mediante prévio agendamento com a chefia do Gabinete.

Art. 13 – Os servidores pertencentes a grupos de risco ficarão em regime excepcional de teletrabalho.

Art. 14 - As chefias de setores da sede administrativa deverão organizar as rotinas de trabalho, garantindo a manutenção das atividades essenciais de cada setor, dividindo a equipe de forma a proporcionar a execução dos trabalhos nos dois turnos.

Parágrafo único - Aos operadores de serviços gerais da sede administrativa fica estabelecido o turno matutino para a execução de suas atividades, visando a manutenção mínima do expediente para funcionários que não estiverem em teletrabalho.

Art. 15 – Fica instituído o uso obrigatório do termômetro e álcool em gel na entrada da sede administrativa e das Unidades de Atendimento;

Art.16 – Fica instituída a distribuição de máscaras, luvas de procedimento, antigripais e álcool 70% para as Unidades;


Art. 17 - As equipes técnicas deverão fazer contato prévio com os familiares para comunicar sobre a suspensão temporária das visitas familiares, visando a proteção dos servidores, dos socioeducandos, dos familiares e demais visitantes, além de campanhas educativas, inclusive visual, promovidas no âmbito das Unidades para socioeducandos e servidores.

Art. 18 – As atividades de grupo serão com número reduzido de adolescentes.

Art. 19 – Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNAC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 15 de março de 2021.

  
**Sorimar Saboia Amorim**  
**Presidente da FUNAC**